

NOTA ORIENTADORA N.º 4

Fundamentação / Enquadramento Geral

O exercício de atividades nos setores agrícola, florestal e agroalimentar está sujeito ao cumprimento de requisitos regulamentares específicos, incluindo a obrigatoriedade de formação profissional regulamentada para o desempenho de determinadas funções, nomeadamente nas áreas da aplicação de produtos fitofarmacêuticos, condução de veículos agrícolas, produção agrícola sustentável, bem como na proteção e transporte de animais. Estas exigências visam assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores, a proteção do ambiente, o bem-estar animal e o cumprimento das normas nacionais e da União Europeia aplicáveis.

A evolução recente do setor agrícola, marcada pela modernização tecnológica e pela crescente mobilidade da mão de obra, tem conduzido a um aumento significativo de trabalhadores estrangeiros, muitos dos quais não dominam a língua portuguesa. As barreiras linguísticas constituem um obstáculo ao acesso à formação profissional regulamentada, podendo comprometer tanto a qualificação dos trabalhadores como a conformidade legal no exercício das suas atividades.

É, portanto, fundamental garantir condições que assegurem o acesso efetivo destes trabalhadores à formação profissional legalmente exigida, permitindo que as entidades formadoras possam ministrar ações em outros idiomas ou recorrer a metodologias pedagógicas adequadas.

Considerando que a regulamentação aplicável à formação profissional específica setorial do Ministério da Agricultura e Mar não prevê expressamente as metodologias a adotar nestas situações, torna-se necessário definir procedimentos claros para as entidades formadoras, de modo a assegurar o acesso à formação por parte de trabalhadores estrangeiros que não dominem a língua portuguesa.

Assim, Nos termos do artigo 22.º do Regulamento da Formação Profissional Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Mar, aprovado pelo Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio, publica-se a presente Nota Orientadora.

DGADR/DSTAR/DDAAFA

O Diretor-Geral

NOTA ORIENTADORA

N.º 4/2026

Admissão de formandos não fluentes em língua portuguesa no âmbito de ações de formação profissional regulamentadas pelo Ministério da Agricultura e Mar – Procedimentos de homologação e execução de ações de formação

1. Objetivo

A presente Norma estabelece os procedimentos a adotar pelas entidades formadoras certificadas sectorialmente para a homologação e execução de ações de formação profissional regulamentadas pelo Ministério da Agricultura e Mar, quando frequentadas por formandos não fluentes em língua portuguesa.

Visa assegurar que a participação destes formandos decorre em condições pedagógicas adequadas, garantindo a compreensão efetiva dos conteúdos programáticos, o cumprimento dos requisitos regulamentares aplicáveis e a validade da certificação atribuída.

2. Organização das ações de formação

2.1 Admissão de formandos que não dominem a língua portuguesa

As entidades formadoras podem admitir formandos não fluentes em língua portuguesa, desde que garantam condições pedagógicas que assegurem a sua participação ativa e a compreensão efetiva dos conteúdos programáticos ministrados.

Sempre que se preveja a participação de formandos não fluentes em língua portuguesa, devem ser adotadas medidas adequadas para responder às necessidades linguísticas identificadas.

Antes da submissão do pedido de homologação da ação de formação, a entidade formadora deve avaliar a necessidade de implementar medidas específicas de apoio linguístico.

2.2. Avaliação da proficiência linguística

A admissão de formandos não fluentes em língua portuguesa deve ser precedida da realização de um diagnóstico linguístico, a efetuar pela entidade formadora, com os seguintes objetivos:

- Identificar o nível de proficiência linguística dos formandos;
- Detetar necessidades de apoio linguístico;

- Apoiar a escolha da metodologia formativa mais adequada.

2.3 Modalidades de desenvolvimento da formação

Com base no diagnóstico linguístico e no perfil dos formandos, a ação de formação pode ser desenvolvida segundo uma das seguintes modalidades:

- Formação em língua portuguesa, com recurso a medidas de apoio linguístico;
- Formação em língua estrangeira;
- Formação em regime bilingue (português e outra língua estrangeira).

A modalidade escolhida deve ser adequada aos objetivos da formação e ao perfil linguístico dos participantes.

2.4. Medidas de apoio linguístico

Consoante a metodologia adotada, a entidade formadora pode recorrer, entre outras, às seguintes medidas:

- Recurso a formadores bilingues ou com domínio do idioma utilizado;
- Recurso a intérpretes ou mediadores linguísticos;
- Utilização de ferramentas informáticas e equipamentos de tradução;
- Disponibilização de materiais pedagógicos traduzidos ou adaptados;

As medidas adotadas devem ser proporcionais às necessidades identificadas, não sendo obrigatória a aplicação cumulativa de todas elas.

2.5. Formadores

Os formadores devem cumprir os requisitos legais aplicáveis e possuir competências técnicas e pedagógicas adequadas.

Sempre que a formação seja ministrada em língua estrangeira ou regime bilingue, os formadores devem deter domínio suficiente dos idiomas utilizados, de forma a garantir uma comunicação eficaz e a correta transmissão dos conteúdos programáticos.

A comprovação do domínio linguístico é efetuada mediante declaração de compromisso da entidade formadora, na qual atesta possuir competência adequada na língua estrangeira em que a formação será ministrada.

2.6. Intérpretes ou mediadores linguísticos

Sempre que necessário, podem ser utilizados intérpretes ou mediadores linguísticos com competências adequadas e domínio do(s) idioma(s) envolvido(s), devendo estes:

- Assegurar a correta transmissão dos conteúdos técnicos;
- Garantir o rigor e a segurança da informação;
- Colaborar de forma articulada com o formador;

- Facilitar a comunicação entre formador e formandos.

3. Homologação das ações de formação

Para efeitos de homologação junto das entidades certificadoras, além dos elementos exigidos na regulamentação aplicável, deve constar do pedido o **Formulário 3.1.2** - Admissão de formandos não fluentes em língua portuguesa, onde consta obrigatoriamente:

Síntese do relatório linguístico, sistematizado e onde consta:

- Indicação da(s) língua(s) fluente(s) dos formandos;
- Identificação dos formandos não fluentes em língua portuguesa.

Metodologia linguística de desenvolvimento da formação, especificando:

- Formação em língua portuguesa, com recurso a medidas de apoio linguístico;
- Formação ministrada em língua estrangeira;
- Formação em regime bilingue (português e outra língua estrangeira).

Identificação das medidas de apoio linguístico adotadas.

Descrição da metodologia de avaliação final, indicando a língua em que será realizada.

Independentemente da metodologia escolhida, recomenda-se, sempre que aplicável:

- Recurso a formadores bilingues;
- Constituição de turmas homogêneas ao nível da proficiência linguística;
- Co-formação, assegurando articulação entre conteúdos e o apoio linguístico;
- Redução do número de formandos, sempre que se justifique;
- Realização de aulas complementares ou de reforço, destinadas a consolidar a compreensão dos conteúdos pelos formandos não fluentes em língua portuguesa.

A entidade certificadora analisará o pedido com base nos elementos apresentados

4. Execução da formação

Compete às entidades formadoras garantir que a execução das ações de formação em contextos multilingues respeita integralmente os requisitos legais, regulamentares e de segurança aplicáveis, assumindo a responsabilidade pela qualidade pedagógica e pela validade da formação ministrada.

A entidade formadora, deve assegurar:

- Disponibilização de recursos didáticos adaptados à fluência dos formandos;
- Disponibilização de ferramentas e equipamentos de tradução, quando aplicável;
- Realização da formação de acordo com a metodologia comunicada à entidade

certificadora;

- Realização de sessões introdutórias de integração intercultural e terminológica, quando adequado;
- Promoção de trabalho colaborativo entre formandos.

Devem ainda ser mantidos registos que comprovem:

- Metodologias adotadas para ultrapassar eventuais barreiras linguísticas;
- Idioma(s) utilizados na realização da formação;
- Adequação dos meios e recursos utilizados aos objetivos da ação de formação.

Estes registos devem permanecer disponíveis para efeitos de acompanhamento, auditoria ou fiscalização pelas entidades competentes.

5. Avaliação final

A avaliação dos formandos deve ser realizada de forma coerente com as metodologias pedagógicas adotadas, garantindo que eventuais barreiras linguísticas não comprometem a verificação das competências adquiridas.

Sem prejuízo da regulamentação aplicável, a avaliação final pode ser adaptada ao perfil linguístico dos formandos, assegurando simultaneamente os princípios de equidade e rigor.

Assim:

- Nos casos de avaliação escrita, os testes podem ser traduzidos em língua estrangeira;
- Quando a avaliação seja oral, pode ser realizada em língua estrangeira, com recurso a ferramentas de tradução, ou apoio de intérprete/mediador linguístico;
- Nos cursos cuja avaliação final seja presidida por representante da entidade certificadora ou pela DGAV, sempre que os elementos do júri não sejam fluentes na língua estrangeira utilizada, a avaliação pode ser realizada nessa língua com recurso a ferramentas de tradução ou apoio de intérprete/mediador linguístico.

A presente Nota Orientadora aplica-se a todas as ações de formação profissional regulamentadas pelo Ministério da Agricultura e Mar que integrem formandos não fluentes em língua portuguesa, produzindo efeitos a partir da sua divulgação.

Para o efeito é criado o Formulário 3.1.2 - Admissão de formandos não fluentes em língua portuguesa.